



**Câmara Municipal de São José dos Campos**

Palácio Juscelino Kubitschek - Praça Afonso Pena, 29  
Fone: (012) 341-6566 - Fax: (012) 321-0293 - CX. Postal 233  
CEP 12210-090 - São José dos Campos - SP

**LEI COMPLEMENTAR Nº 150/96**

De 07 de Agosto de 1996

Altera a lei complementar nº 38/91, dispondo sobre o parcelamento do pagamento à vista do IPTU.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL O DISPOSTO NO § 6º DO ARTIGO 78 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE LEI VETADA PELO PODER EXECUTIVO:

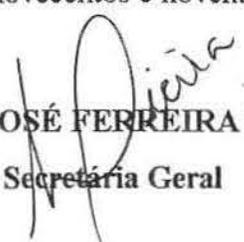
Art. 1º - No parágrafo único do art. 4º da lei complementar nº 38/91, de 30/12/91, onde se lê: "poderá", leia-se: "deverá".

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de Agosto de 1996.

  
FLORIVALDO ROCHA  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos sete dias do mês de Agosto, do ano de um mil, novecentos e noventa e seis.

  
MARIA JOSÉ FERREIRA VIEIRA  
Secretária Geral

Processo nº 680/95

Natureza: PLC 06/96

Autoria: EDISON CYBORG